

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , de 2005 (Da Comissão de Seguridade Social e Família)

Solicita tramitação conjunta dos
Projetos de Lei que tratam sobre planos de
saúde.

Senhor Presidente,

Estando em tramitação neste Órgão Técnico os Projetos de **Lei nº 4.076, de 2001**, que “altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, incluindo os procedimentos preventivos no rol dos serviços a serem oferecidos pelas empresas do setor”; **nº 4.078, de 2001**, que “altera o art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”; **nº 4.367, de 2001**, que “acrescenta parágrafo ao art. 17 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, obrigando às unidades de saúde, laboratórios e serviços assemelhados contratados ou credenciados de planos privados de assistência à saúde a prestarem atendimento de urgência ou de emergência, sem qualquer restrição, aos usuários, mesmo no caso de inadimplência da operadora de planos de saúde; **nº 4.469, de 2001**, que “altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos de seguros privados de assistência à saúde”, instituindo o credenciamento universal de profissionais de saúde”; **nº 4.570, de 2001**, que “altera a Lei nº 9.656, de junho de 1998, concedendo direitos aos aposentados e pensionistas”; **nº 4.844, de 2001**, que “altera dispositivos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre planos e seguros privados de assistência à saúde, **nº 7.267, de 2002**, que “adiciona-se dispositivos à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e dá outras providências”; **nº 7.389, de 2002**, que “altera à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a obrigatoriedade de os planos e seguros privados incluírem atendimento psicológico nos planos ou seguros-referência”; **nº 71, de 2003**, que “dispõe sobre o reembolso, ao Poder Público, de valores correspondentes a seguro-saúde e outras modalidades de medicina de grupo referentes a beneficiários atendidos, gratuitamente, na rede pública e no setor privado conveniado ou contratado”; **nº 156, de 2003**, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”; **nº 311, de 2003**, que

“altera alínea “f” do inciso II, do Art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e dá outras providências”; **nº 1.349, de 2003**, que “dispõe sobre o ressarcimento à rede pública de saúde pelos planos e seguros de saúde privados”; **nº 1.603, de 2003**, que “altera à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, e dá outras providências”; **nº 1.777, de 2003**, que “dispõe sobre a proibição das empresas que gerenciam planos de saúde e afins solicitar de seus associados documentos de uso pessoal que não fazem prova de identidade e dá outras providências”; **nº 2.474, de 2003**, que “estabelece o direito ao usufruto de planos de saúde pelo período correspondente ao período de carência efetivamente paga”; **nº 2.934, de 2004**, que “altera à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências”; **nº 3.058, de 2004**, que “altera à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências”; **nº 3.940, de 2004**, que “altera à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências”; **nº 4.075, de 2004**, que “altera à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências”; **nº 4.632, de 2004**, que “altera o art. 25 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, requeiro a V. Ex^a., nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno, a tramitação conjunta das referidas proposições.

Em defesa do pleito acima, observe-se que entre as vinte proposições listadas todas tratam de matérias concernentes à legislação sobre planos de saúde. Mesmo as que não se referem explicitamente à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, não o fazem por erro de técnica legislativa, pois toda alteração na legislação sobre esse tema deve ser inserta naquele diploma jurídico.

Desse modo, entendemos que proposições que tratam de matérias correlata, qual sejam, tratam de questões referentes à legislação sobre planos de saúde, devem tramitar conjuntamente de forma a receberem Parecer coerente e equilibrado, além de propiciar uma enorme economia processual.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Deputado **DR. BENEDITO DIAS**
Presidente